



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º DE 2014 – CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referentes aos Avisos: **AVN 013/2011** “Encaminha, nos termos do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto 2010, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2011”; **AVN 9/2014** “Encaminha, na forma prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2011.” **AVN 001/2012** “Encaminha, em cumprimento ao art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, combinado com art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011”; **AVN 010/2012** “Encaminha ao Congresso Nacional, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012”; **AVN 028/2012** “Encaminho, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, combinado com art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas de União referente 2º quadrimestre do exercício de 2012.”; **AVN 004/2013** “Encaminha, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2012”; **AVN 014/2013** “Encaminha em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 5º inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2013.”; **AVN 019/2013** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 5º inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2013.”; **AVN 3/2014** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei

or



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013.”

RELATOR: DEPUTADO CLÁUDIO PUTY

1 INTRODUÇÃO

Fui designado pelo nobre Presidente desta Comissão para examinar e emitir parecer sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União – TCU referentes aos exercícios de 2011 a 2013, nos termos do Of. Pres. n. 070/2014/CMO, de 8/4/2014 e Of. Pres. n. 116/2014/CMO, de 4/6/2014.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

2 RELATÓRIO

O Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2011, encaminhado pelo **AVN nº 013/2011** – CN (Aviso nº 696-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 129, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26/5/2011.

O Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2011, encaminhado pelo **AVN nº 9/2014** – CN (Aviso nº 510-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 253, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26/9/2011.

O Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2011, encaminhado pelo **AVN nº 001/2012** – CN (Aviso nº 34-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 35, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30/1/2012.

O Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2012, encaminhado pelo **AVN nº 10/2012** – CN (Aviso nº 703-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 119, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 25/5/2012.

O Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2012, encaminhado pelo **AVN nº 28/2012** – CN (Aviso nº 1111-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 256, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 27/9/2012.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2012, encaminhado pelo **AVN nº 4/2013** – CN (Aviso nº 47-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 47, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25/1/2013.

O Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2013, encaminhado pelo **AVN nº 14/2013** – CN (Aviso nº 1080-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 134, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28/5/2013.

O Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2013, encaminhado pelo **AVN nº 19/2013** – CN (Aviso nº 1556-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 230, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 27/9/2013.

O Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2013, encaminhado pelo **AVN nº 3/2014** – CN (Aviso nº 22-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24/1/2014.

Todos os relatórios foram publicados no Diário Oficial da União no prazo de até trinta dias após o período de referência, em cumprimento ao § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2.1 Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os Relatórios apresentados, as despesas líquidas com pessoal do TCU, em todos os quadrimestres analisados, situaram-se dentro dos limites máximo e prudencial permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na **Tabela** abaixo.

TABELA 1 – Apuração do cumprimento legal de despesas com pessoal 2011-2012

R\$ milhões

	2011			2012		
	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.
Despesa Total com Pessoal	949,50	961,44	949,40	954,51	955,52	957,75
% Despesa Total Pessoal/RCL	0,1811%	0,1739%	0,1699%	0,1640%	0,159204%	0,1552%
Limite máximo LRF	0,4344%	0,4300%	0,4300%	0,4300%	0,4344%	0,4300%
Limite Prudencial	0,4127%	0,4085%	0,4085%	0,4085%	0,4127%	0,4085%

Fonte: RGF/TCU
RCL = Receita Corrente Líquida



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

R\$ milhões

	2013		
	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.
Despesa Total com Pessoal	982,52	1.005,43	1.024,92
% Despesa Total Pessoal/RCL	0,1582%	0,160751%	0,156216%
Limite máximo LRF	0,4300%	0,4300%	0,4300%
Limite Prudencial	0,4085%	0,4085%	0,4085%

Fonte: RGF/TCU
RCL = Receita Corrente Líquida

Os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao último quadrimestre de cada exercício, atendem ao disposto no art. 42 da LRF, que estabelece que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

É o relatório.

3 VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, os Relatórios do TCU, a análise por nós procedida considera plenamente atendidas as exigências da LRF.

Assim, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 e demais documentos que compõem o processo, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2014.


DEPUTADO CLÁUDIO PUTY
Relator